Portaria Normativa FF/DE nº 356/2022

Institui o programa de pagamento de serviços ambientais prestados pelos povos originários

- PSA GUARDIÕES DAS FLORESTAS-, nas Unidades de Conservação e respectivas

zonas de amortecimento sob a gestão da Fundação Florestal.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições;

Considerando os artigos 225 e 231 da Constituição Federal, que estabelecem a obrigação de o Estado preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações e de reconhecer aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18/07/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, bem como o Decreto nº 4.340, de 22/08/2002, que a regulamentou;

Considerando a Lei Federal n° 14;119/21, que estabelece a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, e sua regulamentação pelo pelo Decreto Estadual n° 66.549/22 e Resolução SIMA n° 68/22;

Considerando a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais;

RESOLVE:

Artigo 1° - Fica instituído o programa de pagamento por serviços ambientais prestados pelos povos originários em favor das unidades de conservação e suas respectivas zonas de amortecimento sobrepostas no todo ou em parte por terras/ocupações indígenas – PSA Guardiões das Florestas (Anexo I).

§1°- Para efeito do programa de pagamento por serviços ambientais – PSA Guardiões das Florestas, são consideradas como terra indígena ou ocupação indígenas as áreas com aldeias instaladas atualmente existentes no Estado de São Paulo, ainda que não haja processo demarcatório, concluído ou em curso, e sem prejuízo de eventuais impugnações administrativa/judiciais questionando a legalidade ou constitucionalidade do procedimento administrativo em âmbito federal.

§2°- Os beneficiários pelo pagamento dos serviços ambientais devem se comprometer a não realizar qualquer tipo de caça de espécies ameaçadas de extinção dentro das Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento, sob pena de descredenciamento.

§3°- Competirá às lideranças das comunidades indígenas, observado o processo de consulta da OIT 169, indicar as seis aldeias participantes da primeira fase, com duração de 1 ano, do presente programa.

§4°- Após a avaliação dos resultados, o programa poderá ser expandido para outras aldeias, observada a convenção n° 169 da OIT, mediante deliberação do Comitê Gestor do PSA Guardiões das Florestas.

Artigo 2° - O pagamento por serviços ambientais será realizado para as ações englobadas pelos seguintes eixos temáticos:

I- Monitoramento e proteção territorial e ambiental, inclusive prevenção e combate a incêndios florestais, mediante a devida capacitação dos agentes ambientais indígenas;

II- Monitoramento de biodiversidade e apoio à pesquisa científica e à gestão;

III- Restauração florestal e manejo de espécies exóticas e nativas;

IV- Qualificação intercultural

V- Turismo de base comunitária e educação ambiental;

Artigo 3°- Cada terra indígena poderá apresentar 1 (um) plano de trabalho por vez, que deve ser elaborado colaborativamente pelas comunidades indígenas e a gestão da Unidade de Conservação, por meio do consenso e entendimento mútuo, podendo contar o apoio dos Agentes de Projeto em PSA, da Fundação Nacional do Índio e outros parceiros, indicando (anexo II, III, IV e V):

I- Detalhamento das atividades que serão realizadas, identificadas dentre os 4 eixos de atuação (Monitoramento territorial, ambiental e da biodiversidade; Restauração florestal e manejo da biodiversidade Qualificação intercultural; e Turismo socioambiental);

II- Abrangência territorial das atividades, com a representação das mesmas em mapas ilustrativos;

III- Cronograma preliminar de realização das atividades, pelo período de até 12 meses, podendo as comunidades indígenas e a gestão das UCs eventualmente optarem pela apresentação sucessiva de planos de trabalho de mais curta duração;

IV- Listagem preliminar dos Agentes Ambientais Indígenas responsáveis pela prestação dos serviços, segundo suas aptidões tradicionais, para posterior credenciamento;

V- Indicadores para monitoramento da prestação dos serviços e da efetividade do programa.

Artigo 4°- A contraprestação pelos serviços prestados será realizada por meio de diárias, no valor de 150 a 250 reais, limitadas a 10 dias de serviço por mês, para cada benificiário, se pessoa física, ou pelo valor total de todos os serviços prestados, quando percebida pela associação indígena representativa da comunidade.

Parágrafo único: Deverão ser estabelecidos critérios claros no plano de trabalho para pagamento mediante a apresentação de produtos compatíveis com o esforço de um dia de prestação do serviço ambiental selecionado.

Artigo 5°- Fica instituído o Comitê Gestor do PSA Guardiões da Floresta com a seguinte composição:

I- Quatro representantes indígenas de cada uma das regiões do Estado onde há Terras Indígenas sobrepostas a Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento em São Paulo, indicados pelas bases e garantindo a representação dos diferentes povos, sendo estas: Vale do Ribeira, Litoral Sul, Região Metropolitana, Litoral Norte, e Interior;

II- Dois representantes da Funai, indicados pela Coordenação Regional Litoral Sudeste da Fundação Nacional do Índio (FUNAI);

III- Dois representantes da Fundação Florestal (Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de São Paulo);

IV- Dois representantes da Secretaria da Justiça e Cidadania de São Paulo.

§ 1°- A falta de indicação de representantes por parte das instituições nominadas não impedirá a instituição do Comitê Gestor se houver aderência dos representantes indígenas.

§ 2° - Os representantes da Fundação Florestal serão nomeados por convocação, e os demais representantes serão nomeados após convite formal solicitando a indicação de nomes.

§ 3°- É facultado aos representantes indígenas contar com a colaboração de assessoria técnica e jurídica própria nas reuniões e demais atividades relacionadas ao Comitê Gestor.

Artigo 6°- Mediante consenso, são atribuições do Comitê Gestor:

I- Elaborar planejamento estratégico e orçamentário anual, definindo a alocação dos recursos existentes entre as regiões e eixos do projeto;

II- Apreciar a conformidade dos planos de trabalho apresentados com o planejamento, e propor eventuais alterações nos planos e na execução das atividades neles previstas;

III- Organizar, quadrimestralmente, reuniões ordinárias a fim de avaliar a execução do programa;

IV- Avaliar a divulgação dos objetivos, atividades e resultados do programa;

V- Apreciar eventuais demandas apresentadas pelos Agentes Ambientais Indígenas como necessárias para complementar ou possibilitar a prestação dos serviços, buscando junto às Secretarias envolvidas ou eventuais outros parceiros recursos necessários;

VI- Avaliar o desenvolvimento do projeto e os relatórios apresentados;

VII- Validar os Termos de Referência para credenciamento dos agentes de projeto de PSA, ou formalização de parcerias relacionados ao projeto.

Artigo 7°- Mediante oitiva do comitê gestor do PSA e chamamento público, poderá ser realizado o credenciamento de Agentes de Projetos de PSA, com experiência e qualificação prévias para o trabalho socioambiental com comunidades indígenas, nos termos do capítulo III do Decreto Nº 66549/2022.

§1 °- Os agentes de projeto de PSA serão responsáveis por auxiliar as comunidades indígenas e a Fundação Florestal no acompanhamento de todas as fases do projeto, nos termos definidos no edital de chamamento público para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas.

§2°- Os provedores dos serviços ambientais poderão se valer dos profissionais, pessoas jurídicas ou entidades da sociedade civil credenciados para atuar como agentes de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais - Projetos de PSA, de forma facultativa, hipótese em que parte dos valores pagos a título de PSA serão destinados aso agentes.

§3°- O pagamento dos agentes de Projeto de PSA credenciados será condicionado ao cumprimento dos contratos o de pagamento por serviços ambientais, pelos provedores de serviços ambientais por eles assistidos, no montante de 15% (quinze por cento) do valor de cada instrumento contratual de pagamento por serviços ambientais.

§ 4°- Os agentes de Projetos de PSA credenciados serão responsáveis pela:

I- divulgação do projeto junto ao público alvo;

II- mobilização dos povos originários;

III- assistência para a elaboração, execução e registro das ações previstas nos planos de trabalho;

IV- orientação técnica aos provedores de serviços ambientais de suas respectivas carteiras, após dos contratos para o pagamento por serviços ambientais.

§5°- A Fundação Florestal não se responsabilizará pelos trabalhos desenvolvidos pelos agentes de Projeto de PSA credenciados e o agente de PSA e o provedor do serviço ambiental deverão informar a Fundação Florestal quais provedores de serviço ambiental estão sendo assistidos fornecendo sua identificação.

§6- Não será efetuado qualquer pagamento ao agente de PSA na hipótese de:

I- o interessado em participar do Projeto de PSA não atender as condições de elegibilidade para projeto para o qual se inscreveu;

II- o interessado em participar do Projeto de PSA não ser selecionado para o projeto para o qual se inscreveu;

III- o provedor de serviços ambientais não cumprir o contrato de pagamento por serviços ambientais.

Artigo 8° – Casos omissos e eventuais dúvidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Comitê Gestor do PSA Guardiões da Floresta.

Artigo 9° - Os anexos referidos nesta presente portaria encontram-se no sítio eletrônico da Fundação Florestal:

(https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/category/portarias-normativas/)

Artigo 10 - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

ANEXOS

Anexo 01 – Projeto Guardiões da Floresta

Anexo 02 – Sugestão de Modelo de Plano de Trabalho

Anexo 03 – Termo de Compromisso de Participação

Anexo 04 – Termo de Concordância da Comunidade indígena

Anexo 05 – Modelo de relatório de atividade executada

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Referência 15/2022

Nos termos do art. 5º § 2º da Resolução SMA 49/2014, de 28/05/2014, e Decisão de Diretoria Nº 153/2014/I, de 28/05/2014, a CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SP - torna público que, conforme Parecer Técnico nº 086/22/IPGR, de 05/08/2022, foi solicitada, para continuidade da análise do pedido de Licença Prévia, a elaboração de EIA e RIMA para o empreendimento abaixo relacionado:

Processo: 336/2021 - (106627/2021-26)

Interessado: Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF

Empreendimento: IMPLANTAÇÃO DE ACESSO À COMUNIDADE QUILOMBOLA DE BOMBAS

Município(s): Iporanga/SP.

A CETESB, para dar cumprimento a Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986, e à Resolução nº SMA 09, de 03 de fevereiro de 2017, faz publicar as licenças concedidas, posição em 30/08/2022, no âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental:

Processo nº 13.543/2005

A CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu, para COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA – ISA CTEEP, a Licença Ambiental de Operação nº 2578, de 18/08/2022, para SECCIONAMENTO DA LINHA DE TRANSMISSÃO – LT DE 440 kV BAURU – EMBU GUAÇU, localizado no município de SOROCABA/SP, com validade de 10 (DEZ) anos, a contar da data de sua emissão.

Processo nº 13.593/2005

A CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu, para COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA – ISA CTEEP, a Licença Ambiental de Operação nº 2689, de 18/08/2022, para LINHA DE TRANSMISSÃO - LT DE 138 kV ARARAQUARA – SÃO CARLOS, localizada nos municípios de ARARAQUARA/SP, IBATÉ/SP e SÃO CARLOS/SP, com validade de 10 (DEZ) anos, a contar da data de sua emissão.

Processo nº 170/2020 (109177/2021-09)

A CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu, para USINA BELA VISTA S.A., a Licença Ambiental de Instalação nº 2717, de 18/08/2022, para LINHA DE TRANSMISSÃO LT 138 kV UTE BELA VISTA SE MORRO AGUDO E SUBESTAÇÃO – SE UTE BELA VISTA, localizada nos municípios de PONTAL/SP e MORRO AGUDO/SP, com validade de 06 (SEIS) anos, a contar da data de sua emissão.

Processo nº 064/2018 (060050/2019-61)

A CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu, para CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S/A, a Licença Ambiental de Instalação nº 2716, de 16/08/2022, para IMPLANTAÇÃO DE MARGINAIS NAS RODOVIAS MARECHAL RONDON (SP-300) E RODOVIA PROFESSOR JOÃO HIPÓLITO MARTINS (SP-209) – ENTRE O KM 19+000 AO KM 21+100 – PISTAS NORTE E SUL – LOTE 1, localizado no município de BOTUCATU/SP, com validade de 06 (SEIS) anos, a contar da data de sua emissão.

Processo nº 004/2021 (008942/2022-47)

A CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu, para ULTRAFÉRTIL S/A, a Licença Ambiental de Instalação nº 2718, de 22/08/2022, para DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DOS BERÇOS 2, 3 E 4 DO TIPLAM, localizados no município de SANTOS/SP, com validade de 03 (TRÊS) anos, a contar da data de sua emissão.

Processo nº 071/2017 (085398/2021-60)

A CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu, para ANIMÁLIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., a Licença Ambiental de Operação nº 2687, de 18/08/2022, para ANIMÁLIA PARK, localizado no município de COTIA/SP, com validade de 10 (DEZ) anos, a contar da data de sua emissão.

Processo nº 004/2021 (008943/2022-08)

A CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu, para ULTRAFÉRTIL S/A, a Licença Ambiental de Operação nº 2686, de 22/08/2022, para DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DOS BERÇOS 2, 3 E 4 DO TIPLAM, localizados no município de SANTOS/SP, com validade de 03 (TRÊS) anos, a contar da data de sua emissão.

Processo nº 183/2014 (026242/2022-48)

A CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu, para USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PEDRANÓPOLIS S.A., a Licença Ambiental de Operação nº 2691, de 26/08/2022, para USINA SOLAR FOTOVOLTAICA – UFV PEDRANÓPOLIS I, localizada no município de PEDRANÓPOLIS/SP, com validade de 10 (DEZ) anos, a contar da data de sua emissão.

Processo nº 185/2014 (026244/2022-60)

A CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu, para USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PEDRANÓPOLIS S.A., a Licença Ambiental de Operação nº 2692, de 26/08/2022, para USINA SOLAR FOTOVOLTAICA – UFV PEDRANÓPOLIS III, localizada no município de PEDRANÓPOLIS/SP, com validade de 10 (DEZ) anos, a contar da data de sua emissão.

Processo nº 183/2014 (019726/2022-72)

A CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu, para USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PEDRANÓPOLIS S.A., a Licença Ambiental de Operação nº 2690, de 26/08/2022, para SUBESTAÇÃO ELEVADORA 34,5/138 kV E RAMAL DE SECCIONAMENTO, localizados no município de PEDRANÓPOLIS/SP, com validade de 10 (DEZ) anos, a contar da data de sua emissão.

Processo nº 073/2022 (027064/2022-94)

A CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu, para CONSÓRCIO UFV BILLINGS I, a Licença Ambiental Prévia nº 2859, de 19/08/2022, para USINA FOTOVOLTAICA – UFV JAÇANÃ, localizada no município de SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, com validade de 05 (CINCO) anos, a contar da data de sua emissão.

Processo nº 021/2021 (075675/2020-24)

A CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu, para SKF DO BRASIL LTDA, a Licença Ambiental Prévia nº 2858, de 12/08/2022, para ESTAÇÃO TRANSFORMADORA DE CONSUMIDOR – ETC SKF – E RAMAL AÉREO DE CONSUMIDOR – RAC DE 88/138 kV SKF 1-2, localizados nos municípios de CAJAMAR/SP e SÃO PAULO/SP, com validade de 05 (CINCO) anos, a contar da data de sua emissão.

Processo nº 13.726/2006 (034802/2018-19)

A CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu, para GÁS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A., a Licença Ambiental de Operação nº 2688, de 18/08/2022, para SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO – SDGN GUAIÇARA - LINS, localizado nos municípios de GUAIÇARA/SP e LINS/SP, com validade de 10 (DEZ) anos, a contar da data de sua emissão.

A CETESB, para dar cumprimento à Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986, e à Resolução SMA nº 09, de 03 de fevereiro de 2017, faz publicar os pedidos de licenças solicitadas, posição em 30/08/2022, no âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental:

Processo nº 239/2022 (071741/2022-37)

A CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença Ambiental de Operação de PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE para BARRAGEM PARA CAPTAÇÃO E ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BOFETE, localizada no município de BOFETE/SP.

Processo nº 275/2013 (074138/2022-34)

A CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença Ambiental de Operação de COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ para LINHA 15 – PRATA – TRECHO VILA PRUDENTE – IPIRANGA - VIA E TRACK SWITCH A OESTE DA ESTAÇÃO VILA PRUDENTE, localizados no município de SÃO PAULO/SP.

Processo nº 060/2022 (065732/2022-25)

A CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença Ambiental de Instalação de ABC SISTEMA DE TRANSPORTE SPE S.A. para BRT ABC, localizado nos município de SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

Processo nº 13.515/1997 (065648/2022-90)

A CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Renovação de Licença Ambiental de Operação de MESSER GASES LTDA. para DUTO DE NITROGÊNIO GASOSO, localizada no município de CUBATÃO/SP.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Resolução PGE nº 31, de 25 de agosto de 2022

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de acompanhar e contribuir para o trabalho de elaboração do planejamento estratégico da Procuradoria Geral do Estado

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de a Procuradoria Geral do Estado dispor de planejamento institucional de longo prazo;

Considerando a importância de esse planejamento ser desenvolvido de forma conjunta, mas coordenado por equipe representativa;

Considerando a celebração do Acordo de Cooperação nº 1/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho, composto por um Grupo Gestor e um Grupo Transversal, com a finalidade de acompanhar e contribuir para o trabalho de elaboração do planejamento estratégico da Procuradoria Geral do Estado.

I - Compete ao Grupo Gestor:

1. coordenar o projeto de elaboração do planejamento estratégico da Instituição;

2. manter interlocução permanente com a equipe de consultores e com os atores internos e externos;

3. adotar as providências tendentes ao levantamento de dados e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

4. providenciar a divulgação dos trabalhos.

II - Compete ao Grupo Transversal

1. participar de entrevistas, "workshops" e eventos, quando convocados;

2. colaborar no adensamento e refinamento das informações coletadas;

3. colaborar no desenvolvimento do planejamento estratégico.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes procuradores e servidores:

I - Compondo o Grupo Gestor, da Coordenadoria de Administração:

1. Renata Santiago Pugliese - Procuradora do Estado Assistente, que coordenará os trabalhos;

2. Lucas Pessoa Moreira - Procurador do Estado;

3. Maria Deusilene Teixeira Alves - Executiva Pública;

4. Lucas Elias Carrrenho de Moraes - Oficial Administrativo.

II - Compondo o Grupo Transversal:

1. do Gabinete do Procurador Geral: Caio Cesar Guzzardi da Silva - Procurador do Estado;

2. da Corregedoria: Carolina Ferraz Passos - Procuradora do Estado;

3. das Assessorias: Diego Britto Cardoso - Procurador do Estado;

4. do Centro de Estudos: Anna Candida Alves Pinto Serrano - Procuradora do Estado;

5. da Subprocuradoria do Contencioso Geral: Renan Raulino Santiago - Procurador do Estado;

6. da Subprocuradoria do Contencioso Tributário-Fiscal: Janine Gomes Berger de Oliveira Macatrao - Procuradora do Estado;

7. da Subprocuradoria da Consultoria Geral: Julia Maria Plenamente Silva - Procuradora do Estado;

8. da Procuradoria Fiscal: Amarilis Inocenti Bocafoli - Procuradora do Estado;

9. da Procuradoria Judicial: Joaquim Pedro Menezes de Jesus Lisboa - Procurador do Estado;

10. da Consultoria Jurídica: Derly Barreto e Silva Filho - Procurador do Estado;

11. da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares: Inacio de Loiola Mantovani Fratini - Procurador do Estado;

12. do Gerenciamento do Plano Plurianual da PGE: Carlos Eduardo Teixeira Braga - Procurador do Estado;

13. das chefias de Procuradoria Regional: Adriana Brience da Silva Correa - Procuradora do Estado;

14. da coordenação de Núcleo: Rafael Modesto Rigatto - Procurador do Estado;

15. da Assessoria de Tecnologia da Informação: Virgilio Bernardes Carbonieri - Procurador do Estado;

16. do Conselho: Marcio Henrique Mendes da Silva - Procurador do Estado;

17. do Conselho: Guilherme Martins Pellegrini - Procurador do Estado;

18. dos Executivos Públicos: Paula Regina Roque da Costa - Executiva Pública

19. dos Oficiais Administrativos: Marcelo Tadamasa Aoki - Oficial Administrativo;

20. do Departamento de Recursos Humanos: Márcia Misako Saito - Diretora;

21. das Diretorias de Regional: Pedro Aduan Xavier - Diretor.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas, bem como da sociedade civil, além de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir efetivamente para o exame da matéria.

Artigo 3º - Os integrantes do Grupo de Trabalho deverão participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento do planejamento estratégico da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 4º - A participação no Grupo de Trabalho criado nesta resolução dar-se-á sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos e constituirá serviço relevante para efeito de promoção na carreira de Procurador do Estado.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho da Procuradora Geral do Estado, de 30-08-2022

Nos termos e para os fins do disposto no Decreto nº 62.350, de 26 de dezembro de 2016, a Procuradora Geral do Estado faz saber que ficam DEFERIDOS os acordos abaixo relacionados. Os respectivos termos de acordo estarão disponíveis no portal eletrônico (http://www.portal.pge.sp.gov.br/precatorios/) e deverão ser assinados digitalmente no prazo de prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação deste ato. Em caso de dúvida, o suporte técnico poderá ser contatado, preferencialmente por meio do aplicativo "WhatsApp", nos telefones: (11) 3372-6518 e (11) 3372-6674.

Protocolo 20210001905, Processo 0026885-97.2019.8.26.0224, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Guarulhos, 1ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte EDA FRANCO, Adv AUREA CORREIA DE ANDRADE;

Protocolo 20220001080, Processo 0401597-24.1993.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 8ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUÇARA LTDA, Adv BACHEGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS;

Protocolo 20220002513, Processo 0036888-57.2010.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte HURST CAPITAL LTDA, Adv MELINA DE ALMEIDA COLINA FERNANDES;

Protocolo 20220000871, Processo 1002214-94.2017.8.26.0407, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Osvaldo Cruz, 1ª Execução Fiscal Estadual, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte CARLOS RENATO GARBULHO, Adv JAIRO DOS SANTOS;

Protocolo 20220001140, Processo 0082532-97.2007.8.26.0224, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Guarulhos, 1ª Vara Cível, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte ANNS STOPA SANCHEZ, Adv DORIVAL SCARPIN;

Protocolo 20220001141, Processo 0011002-12.2017.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 3ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS V11, Adv INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS;

Protocolo 20220001142, Processo 0011002-12.2017.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 3ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS V11, Adv INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS;

Protocolo 20220001143, Processo 0018225-16.2017.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS V11, Adv INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS;

Protocolo 20220001149, Processo 0410699-65.1996.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 11ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS V11, Adv INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS;

Protocolo 20220001150, Processo 1000051-90.2015.5.02.0291, Tribunal Regional do Trabalho - 2º Região - São Paulo, Seção Judiciária de Franco da Rocha, 1ª Vara do Trabalho, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte PAULO ROGERIO DA SILVA BARBOSA, Adv SERGIO DE PAULA SOUZA;

Protocolo 20220001410, Processo 0008439-45.2017.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 12ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS, Adv ANA LUIZA BRITTO SIMOES AZEVEDO;

Protocolo 20220001153, Processo 0005621-64.2020.8.26.0361, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Mogi das Cruzes, 1ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte Sofia Regueiro Bueno, Adv Fabio Emilio dos Santos Malta Moreira;

Protocolo 20220001168, Processo 0002200-08.2006.5.02.0060, Tribunal Regional do Trabalho - 2º Região - São Paulo, Seção Judiciária da Capital, 60ª Vara do Trabalho, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte JORGE FRANK DUARTE PEREIRA, Adv DANILO ULER CORREGLIANO;

Protocolo 20220001003, Processo 0416313-51.1996.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Central, 1ª Setor de Execuções Contra a Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte RODNEI MACHADO DA SILVA;

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 31 de agosto de 2022 às 05:02:53